



ESS
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Regulamento de Funcionamento dos Laboratórios de Prática Simulada



**Aprovado em Comissão de Gestão Administrativa
a 24 de novembro de 2021 (alteração)**

Artigo 1.º

Missão e objeto

1. O presente regulamento pretende definir as condições de funcionamento e de utilização dos laboratórios de prática simulada da Escola Superior de Saúde (ESS) da Universidade dos Açores (UAç).
2. Os laboratórios são espaços destinados à realização das práticas laboratoriais integradas nas diferentes unidades curriculares dos planos de estudo dos cursos em funcionamento na ESS.
3. Com a implementação deste Regulamento pretende-se uma adequada rentabilização e organização dos laboratórios, os quais são fundamentais para o desenvolvimento das competências psico-motoras, cognitivas e relacionais intrínsecas ao processo ensino-aprendizagem.

Artigo 2.º

Identificação dos laboratórios

- 1. Os laboratórios afetos ao Departamento de Enfermagem, Saúde da Família e Comunidade são constituídos por:**
 - 1.1. Laboratório de cuidados de enfermagem em saúde materna e obstetria, e saúde da criança e do adolescente (sala H.017);
 - 1.2. Laboratório de Atividades de Vida Diária/Autocuidado (sala H.008);
 - 1.3. Laboratório de desenvolvimento de competências comunicacionais (sala H.036);
 - 1.4. Laboratório de técnicas e procedimentos de enfermagem/Enfermaria (sala H.027).
- 2. Os laboratórios afetos ao Departamento de Enfermagem, Saúde Mental e Gerontologia são constituídos por:**
 - 2.1. Laboratório “Abílio de Moraes”, destinado ao desenvolvimento de competências em Cuidados de enfermagem à criança e ao adolescente, em Atividades de Vida Diária/Autocuidado e em Técnicas e procedimentos de enfermagem/Enfermaria;
 - 2.2. Laboratório de desenvolvimento de competências comunicacionais (sala E.056).

Artigo 3.º

Funcionamento

1. São utilizadores dos laboratórios os docentes e estudantes da ESS. Poderá ser, também, autorizada a utilização dos laboratórios a pessoas externas, mediante parecer prévio da Presidência da Escola.
2. Os laboratórios estarão disponíveis durante o horário de funcionamento dos departamentos.

3. A abertura e encerramento dos laboratórios é da responsabilidade do regente da unidade curricular em que as práticas se enquadram ou do docente responsável pelas práticas em treino.
4. A gestão do agendamento dos laboratórios será efetuada pelo secretariado do departamento respetivo.

Artigo 4.º

Regras de utilização dos laboratórios durante a prática simulada

1. A utilização dos laboratórios assim como do material necessário, por pessoas internas ou externas à ESS, requer o preenchimento dos formulários respetivos os quais se encontram disponíveis em pasta física e/ou informática no secretariado do departamento respetivo (consultar anexo).
2. Deve ser mantida uma conduta que respeite os princípios de segurança do próprio e/ou dos outros. Durante as sessões letivas, cabe ao docente zelar para que tal aconteça.
3. É obrigatório o cumprimento das regras e normas complementares em vigor na Escola, nomeadamente a “Norma de Uniforme e Apresentação Pessoal em Laboratórios e Ensinos Clínicos”.
4. Todos os utilizadores devem zelar pelo bom uso e conservação do mobiliário, equipamentos e materiais clínicos disponíveis.
5. A utilização de alguns materiais e equipamentos, pela sua especificidade e sensibilidade, só poderá acontecer na presença do regente da unidade curricular em que as práticas se enquadram ou de um docente especialmente designado para o efeito.
6. A utilização dos laboratórios pelos estudantes fora das atividades letivas programadas requer requisição, autorização e organização/regulação prévios do regente da unidade curricular onde se enquadra o treino das práticas por eles requeridas.

Artigo 5.º

Requisição de material/equipamento para utilização fora dos campi universitário

1. É possível a requisição, por pessoas internas ou externas à Escola, de material/equipamentos para utilização fora dos campi universitário, desde que para efeitos de formação.
2. A requisição deverá ser dirigida à Presidência da Escola, com pelo menos quinze dias de antecedência, a quem compete autorizar, verificada a disponibilidade dos materiais/equipamentos pelo Grupo de Gestão e Coordenação dos Laboratórios de cada departamento.
3. O tempo de empréstimo do material/equipamento não pode ser superior a uma semana.

5. As condições do material requisitado serão verificadas no ato de entrega e receção por elemento do Grupo de Gestão e Coordenação dos Laboratórios do respetivo departamento.

6. Qualquer dano do material/equipamento que eventualmente ocorra deve ser registado em formulário próprio (consultar anexo); a responsabilidade pelos custos com a respetiva reparação/substituição será analisada casuisticamente na Comissão de Gestão Administrativa da ESS.

Artigo 6.º

Atribuição de responsabilidades

1. É responsabilidade do Grupo de Gestão e Coordenação de Laboratórios de cada departamento:

- a) Supervisionar a organização e o funcionamento dos laboratórios, designadamente a gestão de stocks dos materiais;
- b) Reunir as propostas dos regentes das unidades curriculares relativas à aquisição e/ou manutenção de equipamentos e consumíveis bem como sugestões necessárias ao bom funcionamento dos laboratórios, remetendo-as à Presidência da Escola.
- c) Verificar o material sempre que ocorra algum dano, avaria ou extravio do mesmo, em conjunto com o regente da unidade curricular, para solicitar a sua reparação/substituição junto da Presidência da ESS;
- d) Validar a receção dos materiais e equipamentos adquiridos pela Escola.
- e) Propor à Presidência da Escola, por iniciativa própria ou mediante as propostas dos regentes das unidades curriculares, a aquisição de materiais/equipamentos necessários ao adequado funcionamento dos laboratórios, bem como eventuais alterações aos seus espaços físicos.

2. É responsabilidade dos regentes das unidades curriculares ou responsável pelas aulas práticas:

- a) Requerer os laboratórios e respetivo material para as atividades pedagógicas, através dos formulários respetivos (consultar anexo);
- b) Registar os consumíveis utilizados nas sessões letivas no formulário respetivo, por forma a possibilitar uma adequada gestão do material (consultar anexo);
- c) Assegurar que o material requisitado se encontra em condições, verificando a sua integridade antes e após as sessões letivas;
- d) Participar qualquer dano, avaria ou extravio provocado no material/equipamentos através do preenchimento do formulário respetivo (consultar anexo);
- e) Salvaguardar que as instalações se encontram devidamente organizadas e nas condições necessárias para futuras utilizações;

f) Apresentar ao Grupo de Gestão e Coordenação dos Laboratórios propostas para a aquisição ou manutenção de equipamentos e consumíveis, bem como sugestões necessárias ao bom funcionamento dos laboratórios.

Artigo 6.º

Disposições Gerais

1. A utilização dos laboratórios implica a aceitação das regras deste regulamento.
2. Os laboratórios que reúnam condições para o efeito, poderão ser utilizados como salas de estudo/trabalho de grupo sem prejuízo do agendamento e realização de aulas de prática simulada. A sua utilização para esse fim deverá reger-se pelo determinado no artigo 4º (exceto número 3) deste regulamento.
3. Toda e qualquer situação de incumprimento das regras presentes neste regulamento deverão ser comunicadas ao Grupo de Gestão e Coordenação dos Laboratórios.
4. O presente regulamento poderá ser revisto a cada dois anos, sendo devido o seu envio à Presidência da Escola e posterior aprovação na Comissão de Gestão da ESS.
5. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação na Comissão de Gestão da ESS.

Anexo: Formulários integrados na pasta física e/ou informática disponível no secretariado de cada departamento da ESS

Lista de formulários:

- (i)** Formulário de requisição de laboratório(s) e/ou de material/equipamento
- (ii)** Formulário de devolução de material/equipamento
- (iii)** Formulário de registo de consumíveis utilizados

